



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA**  
COLEGIADO DO CAMPUS JOINVILLE

**RESOLUÇÃO Nº11/2012/COLEGIADO**

Joinville, 14 de novembro de 2012.

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – CAMPUS JOINVILLE**, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Campus, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2012:

**RESOLVE:**

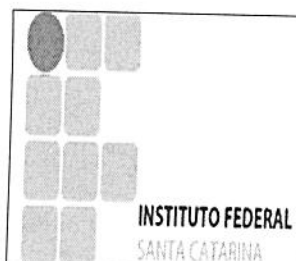
**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – (TCC) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, conforme o anexo.

Publique-se e  
Cumpra-se.

**MAURICIO MARTINS TAQUES**

*Presidente do Colegiado*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CAMPUS JOINVILLE  
DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇOS

# **REGULAMENTO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC**

## **DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR**

## CAPÍTULO I

### DO CONCEITO, DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DO TCC

**Art. 1º** - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do curso acima citado define-se como sendo um trabalho de iniciação à pesquisa elaborada pelo acadêmico, regularmente matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, no Módulo VI, sendo condição obrigatória para a conclusão do curso e que apresenta as seguintes características:

- a) é um trabalho escrito, no formato de monografia;
- b) é elaborado e apresentado dentro de normas técnico-científicas;
- c) aborda um tema específico ou geral que envolva o campo de estágio em que o aluno esteve inserido.

Parágrafo único - O disposto no regulamento observará a legislação vigente na Instituição que normatiza a apresentação dos trabalhos acadêmicos.

**Art. 2º** - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, tem como princípios e finalidades:

- I. Fazer parte da criação de conhecimentos, de soluções tecnológicas e de Informações voltadas para o desenvolvimento da Instituição de ensino ou as instituições prestadoras de estágio.

**Art. 3º** - São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
- II. estimular o espírito investigativo e, prioritariamente, a construção do conhecimento de forma individual ou coletiva;
- III. aprimorar a capacidade de interpretação crítica;
- IV. desenvolver a capacidade de aplicação, de forma integrada, dos conhecimentos filosóficos, científicos e tecnológicos adquiridos durante o curso, através da pesquisa;
- V. desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para identificar, analisar e implementar abordagens e soluções para problemas sociais, ambientais e/ou tecnológicos na área da saúde;
- VI. garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional.

## CAPÍTULO II

### DA OBRIGATORIEDADE

**Art. 4º** - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC no curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar é obrigatório por estar presente no Projeto Pedagógico.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REALIZAÇÃO**

**Art. 5º** - O Trabalho de Conclusão de Curso – deverá ser desenvolvido de forma individual ou em equipes de no máximo quatro alunos.

**Art. 6º** - Para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC o acadêmico deve seguir as etapas abaixo descritas:

- I. desenvolver a pesquisa com a supervisão do Professor supervisor do estágio curricular ;
- II. elaborar o trabalho final;
- III. apresentar o TCC em banca pública.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 7º** - A estrutura organizacional do Trabalho de Conclusão de Curso Tecnólogo em Gestão Hospitalar é composta de:

- I. Coordenador de Curso;
- II. Professores Orientadores de TCC;
- IV. Acadêmicos da disciplina de TCC.

#### **SEÇÃO I**

##### **DO COORDENADOR DE CURSO NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 8º** - O Coordenador de Curso no Trabalho de Conclusão de Curso terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do Trabalho de conclusão de Curso;
- II. assegurar a legalidade do processo do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. participar da elaboração ou alterações do Regulamento de Trabalho de conclusão de Curso;
- IV. divulgar, através do site institucional, calendário de apresentação dos TCC;
- V. articular a composição das bancas examinadoras, juntamente com os professores orientadores;
- VI. realizar ao final de cada período, uma avaliação junto aos acadêmicos, Professor da disciplina e Professores Orientadores.

## SEÇÃO II

### DOS PROFESSORES ORIENTADORES

**Art. 9º** - O Professor Orientador de TCC terá as seguintes atribuições:

- I. conhecer e respeitar as determinações deste regulamento;
- II. aceitar número de orientações, conforme necessidade do Curso e sua disponibilidade de tempo, para cumprir as orientações;
- III. disponibilizar horário semanal de atendimento ao orientando;
- III. definir cronogramas de execução das atividades do acadêmico referente ao TCC;
- IV. orientar o acadêmico durante todo o processo do TCC;
- V. possibilitar a sistematização do processo do TCC de modo que o orientando demonstre o seu conhecimento teórico e sua capacidade de observação e de sistematização das experiências vivenciadas;
- VI. sugerir bibliografias de acordo com as necessidades evidenciadas pelos orientados;
- VII. responsabilizar-se pela orientação dos acadêmicos nas atividades de TCC, desde o projeto até as correções sugeridas pela Banca Examinadora.

## SEÇÃO III

### DO ACADÊMICO / ORIENTANDO

**Art. 10-** É considerado orientando o acadêmico regularmente matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso e cursando o VI Módulo do curso de Tecnólogo em Gestão Hospitalar.

Parágrafo único – O orientando obriga-se ao cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na forma deste Regulamento.

**Art. 11** - São obrigações do acadêmico orientando:

- I. conhecer e respeitar as determinações deste regulamento.
- II. apresentar ao Professor Orientador todo o material de acompanhamento e o trabalho final nos prazos estabelecidos;
- III. comunicar ao Professor Orientador situações que ocorram durante o processo de TCC e que necessitem de sua interferência para salvaguardar a qualidade do processo de ensino / aprendizagem;
- IV. cumprir com assiduidade o cronograma das atividades do TCC;
- V. desenvolver as atividades de TCC observando procedimentos éticos e morais, respeitando o sigilo das Instituições;
- VI. participar dos encontros semanais com o Professor Orientador de TCC no dia e horário previamente definidos, para que os mesmos possam desenvolver as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo;
- VII. entregar ao professor da disciplina de TCC 03 (três) vias do trabalho final encadernadas em espiral, para avaliação em Banca Examinadora;

- VIII. submeter-se aos processos de avaliação estabelecidos neste Regulamento;
- IX. efetuar as correções sugeridas pela Banca Examinadora e entregar, no mínimo, 01(uma) via da versão final do trabalho e 01 (uma) via em CD Rom, formatado em PDF, nos prazos estabelecidos ao Coordenador do Curso.

## CAPÍTULO V

### DAS BANCAS EXAMINADORAS

**Art. 12** - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, após concluído e avaliado parcialmente pelo Professor/Orientador deverá ser encaminhado para avaliação final, em seção pública, perante uma Banca Examinadora.

**Art. 13** - A Banca Examinadora será constituída pelo Professor Orientador do Trabalho e por 01(um) professor vinculado ao curso e mais 1 (um) professor ou profissionais da área sugeridos pelo Professor orientador e o aluno e referendados pelo colegiado do curso.

Parágrafo único – O Presidente da Banca Examinadora será o professor orientador do aluno.

**Art. 14** - O Coordenador do Curso divulgará, através de publicação no site oficial da instituição, o cronograma de apresentação do TCC com ampla divulgação e antecedência mínima de 10 dias, em que constará:

- I. Nome do Acadêmico;
- II. Título do TCC;
- III. Os nomes dos membros da Banca Examinadora;
- IV. Local, data e horário da defesa.

**Art. 15** - As alterações nas datas estabelecidas no calendário de defesa somente ocorrerão por motivos justificados, mediante requerimento formal no prazo de 48 horas anterior a data da defesa, para parecer do Colegiado do Curso.

**Art. 16** - O TCC deverá ser entregue em três cópias, em espiral, ao Professor orientador 10(dez) dias antes da realização da Banca sendo que este distribuirá aos membros da Banca Examinadora, para avaliação preliminar antes da apresentação do mesmo.

Parágrafo único - Os membros da Banca Examinadora terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua designação e da entrega dos trabalhos, para a respectiva avaliação.

**Art. 17** - O tempo de apresentação do trabalho, em banca, será de no máximo quarenta minutos, sendo 20 (vinte) minutos de exposição oral pelo acadêmico, e 20 (vinte) minutos para arguição da Banca Examinadora, ocasião em que, deverá ser preenchida a Ata da Banca com o referido conceito:

- Excelente – E
- Proficiente – P

-Suficiente – S

-Insuficiente – I

Parágrafo Único: As revisões e alterações sugeridas pela Banca deverão constar na Ata da Banca, sendo que, a entrega do TCC revisado é condição obrigatória para a colação de grau.

**Art. 18** – Para aprovação na disciplina de TCC, o acadêmico deverá obter conceito E, P ou S conforme processo de avaliação adotado pelo IFSC.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** - Só será permitido desenvolvimento de TCC fora dos conteúdos relacionados ao estágio em casos excepcionais, devidamente analisados e aprovados pelo Colegiado do Curso em questão.

**Art. 20** - Não haverá, a qualquer título ou pretexto, convalidação ou dispensa da disciplina de TCC, pelo seu caráter de componente único e obrigatório para a integralização do curso.

**Art. 21** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 22** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do curso de Tecnólogo em Gestão Hospitalar e pelo Colegiado do Campus.